



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.872 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação da Lei Municipal 737, de 16 de novembro de 1999, que criou o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Erebangó – FAS, Lei 1.602, de 20 de dezembro de 2016, que instituiu o PACFAS, e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Incluí o parágrafo único no art. 2º, da Lei Municipal 737, de 16 de fevereiro de 1999, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único. *Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e V deste artigo somente poderão ser associados ao FAS se o ingresso do vínculo tiver ocorrido até a data de 31 de maio de 2023.*

Art. 2º. Altera o teor das alíneas "a" a "c", do inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal 737, de 16 de fevereiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

-
- a) servidores que tenham sua remuneração mensal até o valor de duas vezes o menor padrão de vencimentos do Município (padrão 1), na razão de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) sobre o menor padrão de vencimentos do Município (padrão 1);
- b) servidores que tenham sua remuneração mensal no valor entre duas vezes e quatro vezes o menor padrão de vencimentos do Município (padrão 1), na razão de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) sobre o menor padrão de vencimentos do Município (padrão 1);
- c) servidores que tenham sua remuneração mensal no valor acima de quatro vezes o menor padrão de vencimentos do Município, na razão de 11% (onze por cento) sobre o menor padrão de vencimentos do Município (padrão 1).

Art. 3º. Acrescente ao art. 5º, da Lei Municipal 737, de 16 de fevereiro de 1999, o inciso VI, que terá a seguinte redação:

VI - da contribuição dos servidores sobre a quantidade de dependentes que trata o art. 4º desta Lei, na razão de:

- a) 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2024 e de 3,30% (três vírgula trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, sobre o menor padrão de vencimentos do município (Padrão 1) por dependente dos servidores que tenham sua remuneração mensal até o valor de duas vezes o



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
menor padrão de vencimentos do Município (Padrão 1).

b) 2,20% (dois virgula vinte por cento) até 31 de dezembro de 2024 e de 4,40% (quatro virgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, sobre o menor padrão de vencimentos do município (Padrão 1) por dependente dos servidores que tenham sua remuneração mensal entre o valor de duas e quatro vezes o menor padrão de vencimentos do Município (Padrão 1).

c) 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2024 e de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, sobre o menor padrão de vencimentos do município (Padrão 1) por dependente dos servidores que tenham sua remuneração mensal superior a quatro vezes o menor padrão de vencimentos do Município (Padrão 1).

Art. 4º. Altera a integralidade da redação do art. 11, da Lei Municipal 737, de 16 de fevereiro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Saúde do Servidor - COAFAS, será exercida pela Diretoria do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Erebangó - IPRAME.

Parágrafo único. Pelas atividades exercidas no COAFAS seus membros não serão remunerados.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 5º. Altera a integralidade da redação do art. 18, da Lei Municipal 737 de 16 de fevereiro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *A coparticipação financeira dos usuários no custeio das despesas de assistência à saúde será de 50% (cinquenta por cento) dos valores das consultas, exames, gastos com internação, procedimento de qualquer complexidade e demais despesas cobertas pelo FAS.*

Parágrafo único. *Os saldos dos valores da coparticipação financeira serão descontados na forma previstas no art. 22 desta Lei, sendo corrigidos e atualizados mensalmente pelo índice de inflação apurado pelo ICPA/IBGE positivo e por juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.*

Art. 6º. Altera a redação do caput do art. 22, da Lei Municipal 737, de 16 de fevereiro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. *Os valores correspondentes à coparticipação dos usuários ao FAS serão descontados, mensalmente, através da folha de pagamento, em número de prestações necessários a quitação completa, ficando o desconto limitado ao mínimo de 10% (dez por cento) e ao máximo de 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos do cargo que o servidor ocupar.*



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
Art. 7º. Inclui o §4º, da Lei Municipal 1.602 de 20 de dezembro de 2016, que terá a seguinte redação:

Art. 2º. ...

§4º. Para a manutenção da situação de dependentes dos usuários inscritos no PACFAS na forma do §2º deste artigo deverá ocorrer a contribuição mensal prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. Altera a integralidade da redação do art. 6º, da Lei Municipal 1.602, de 20 de dezembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As contribuições mensais no âmbito do PACFAS instituído por esta Lei serão de valor equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do menor padrão de vencimentos (padrão 1) do Plano de Classificação de Cargos do Município de Erebangó.

Parágrafo único. Além da contribuição mensal prevista no caput deste artigo o usuário inscrito no PACFAS deverá pagar mensalmente o valor equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do menor padrão de vencimentos (padrão 1) do Plano de Classificação de Cargos, por dependente, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal 1.602, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 4º. *O atraso no pagamento das contribuições mensais, sejam do usuário ou de seus dependentes, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na sua exclusão automática.*

Art. 10. Altera a integralidade da redação do art. 7º da Lei Municipal 1.602, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *Além da contribuição mensal na forma do art. 6º desta Lei, também incidirá coparticipação financeira na forma estabelecida nos artigos 18 e 22 da Lei Municipal 737, de 16 de fevereiro de 1999.*

§1º. *A coparticipação financeira do usuário do PACFAS poderá ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais, sendo que o valor mínimo da parcela será de igual valor ao da contribuição de que trata o art. 6º desta Lei, bem como as parcelas serão corrigidas conforme previsto no parágrafo único, do art. 18 da Lei Municipal 737 de 16 de fevereiro de 1999.*

§2º. *O atraso por mais de 30 (trinta) dias em qualquer das parcelas acarretará na consolidação do débito, com conseqüente inscrição em dívida ativa do Município que poderá utilizar-se de todos os meios judiciais e extrajudiciais de cobrança, inclusive protesto da competente Certidão de Dívida Ativa e inscrição do devedor junto a órgãos de proteção ao crédito.*

§3º. *O atraso de que trata o parágrafo anterior, implicará, ainda, na exclusão automática do*

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
usuário, mesmo que esteja em dia com as contribuições.

Art. 11. Fica, desde já e se necessário, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o adiantamento de contribuições patronais para fins de cobertura de eventuais déficits financeiros.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a realizar aporte financeiro extraordinário ao Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Erebangó - FAS, a título de contribuição patronal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. Eventuais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, desde já autorizada, se necessária, a abertura, por Decreto, de créditos especiais, suplementares ou extraordinários.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, com exceção ao art. 11 que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

No corrente mês de junho, o Fundo de Assistência do Servidor chegou ao seu ápice de comprometimento, sendo que com o pagamento das faturas do mês de referência passou a dispor de caixa ínfimo que, claramente, não suportará as despesas futuras.

Desta forma, a situação do FAS e do PACFAS tronou-se insustentável sem uma profunda alteração que é hora proposta.

A alteração diz respeito, obviamente, ao acréscimo de valores de contribuições que, conseqüentemente, refletirão no aumento da parte patronal, o que representa um esforço de restituir os caixas do FAS.

Desta forma, nos termos de reunião conjunta realizada com Vossas Excelências e com o Conselho do FAS, apresenta este projeto para a elevada apreciação.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044